

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

**LEI 2.524, DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

## **PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados, no interior do Terminal Rodoviário desta Cidade.

**Art. 2º** - Os responsáveis pela venda ou proprietários dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres situados nas dependências do Terminal Rodoviário deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, bem como sobre a obrigatoriedade de sua imediata retirada, inclusive, mediante o auxílio de força policial.


**Art. 3º** - Fica proibida qualquer mudança na fachada do prédio do Terminal Rodoviário desta Cidade, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, anualmente, campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei.

**Art. 5º** - A desobediência às disposições estabelecidas na presente lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração, sem prejuízo das perdas e danos que venham a causar ao patrimônio público.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica/MG, aos 30 de março 2017.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal

